



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRACATU

FORO DE MIRACATU

1ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1197, Miracatu-SP - E-mail: miracatu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000311-78.2020.8.26.0355**
 Classe - Assunto: **Ação Civil Pública Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **Ministério Público do Estado de São Paulo**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **LEONARDO PRAZERES DA SILVA**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO CIVIL PÚBLICA C.C TUTELA DE URGÊNCIA** promovida pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO** em face de **ROBERTA APARECIDA RIBEIRO GOMES SILVA**, na qual se requer o seguinte:

b) a título de antecipação dos efeitos da tutela:

b.1) determine-se a ROBERTA APARECIDA RIBEIRO GOMES

SILVA a obrigação de fazer consistente em recolher-se à sua residência em caráter de isolamento, na forma prescrita pela prescrição médica/recomendação da vigilância epidemiológica, atendendo às condições, prazos e demais observações lá previstas, além de submeter-se ao exame para detecção do vírus;

b.2) determine-se a ROBERTA APARECIDA RIBEIRO GOMES

SILVA a obrigação de não fazer consistente em, uma vez isolada, deixar de tomar qualquer atitude que implique o desrespeito ao previsto na prescrição médica/recomendação da vigilância epidemiológica.

Documentos em fls. 11/15.

É o relato. Passo a decidir.

Em análise aos autos, verifico que o pleito liminar merece integral acolhida, conforme passo a dispor.

Em análise à causa de pedir e aos documentos juntados à inicial, verifico que *a*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MIRACATU

FORO DE MIRACATU

1ª VARA

Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 50, ., Centro - CEP 11850-000,

Fone: (13) 3847-1197, Miracatu-SP - E-mail: miracatu1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

probabilidade do direito está suficientemente comprovada, notadamente no que tange à documentação de fls. 11/15, onde informa que a parte requerida, mesmo ciente de que é suspeita de estar contaminada com o vírus denominado COVID-19, rompeu a medida de isolamento social, conforme atestado pela equipe de saúde do Município de Miracatu, conforme fls. 12. Ainda de rigor salientar que a Requerida fora devidamente cientificada da recomendação ao isolamento social como medida para evitar eventual contágio à comunidade local (fls. 13/15). Ainda, considerando o atual grave quadro de contágio e mortes atribuídos ao COVID-19, entendo que a conduta irresponsável da Requerida em romper o isolamento social merece ser coibida imediatamente, considerando aqui a aplicação da legislação 13.979/2020 e respectiva regulamentação, conforme bem pontuado pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

No que tange ao *periculum in mora*, mostra-se óbvio a necessidade de coibir a conduta da Requerida, a fim de se evitar eventual contágio junto ao meio social em que a paciente está inserida, contexto que poderá acarretar em grave prejuízo, tal como contágio em massa e, conseqüentemente em vários infectados e eventuais óbitos.

Ante o exposto, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR, nos seguintes termos:

1. A Parte requerida ROBERTA APARECIDA RIBEIRO GOMES SILVA deverá *imediatamente* cumprir obrigação de fazer consistente em recolher-se a sua residência em caráter de isolamento, consoante prescrição/recomendação médica da vigilância epidemiológica, atendendo todas as condições e prazos prescritos, além de submeter-se ao exame de detecção do vírus, conforme exigido pela órgão de saúde municipal. Caso haja descumprimento da presente medida, a ré incidirá em multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento; ;
2. A parte requerida ROBERTA APARECIDA RIBEIRO GOMES SILVA deverá cumprir obrigação de não fazer consistente em, uma vez isolada, deixar de tomar qualquer atitude que implique o desrespeito ao previsto na prescrição médica/recomendação da vigilância epidemiológica. Caso haja descumprimento da presente medida, a ré incidirá em multa cominatória de R\$ 1.000,00 (mil reais) por descumprimento;
3. Defiro a expedição de ofícios aos órgão listados pelo Autor, a fim de que fiscalizem o cumprimento das medidas constantes nos itens 1 e 2 desta decisão, devendo apresentar relatório circunstanciado para tanto;
4. Autorizo desde já o eventual uso de reforço policial para o cumprimento da presente decisão;

Intime-se.

ESTA DECISÃO SERVIRÁ COMO MANDADO PARA O SEU CUMPRIMENTO

Miracatu, 05 de junho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**